



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.325, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DISTRIBUIR MIMOS DE PÁScoa, EM COMEMORAÇÃO A DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondininha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mimos para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino por ocasião de eventos a comemoração da Páscoa.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração